



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 48/2021.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei 48/2021, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 5890/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei que visa implementar, no Plano Diretor, modificações referentes ao zoneamento urbano do Distrito de Itaóca, com vistas a possibilitar a implantação de um cemitério municipal.

Presente o parecer da Procuradoria em folhas 11.

Insta ressaltar que cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação uma análise técnico-jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Tem-se que a Implementação, revisão ou alterações no Plano Diretor ou legislação urbanística, conforme parecer da Procuradoria de folhas 11, demandam estudos técnicos e devem ser - por imposição formal - precedidas de participação popular, mediante realização de audiências públicas e consulta à sociedade civil e à população, como determina o §4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/2001, que determina:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





“Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

.....

§ 4o No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.”

O constituinte estadual, ao tratar da política de desenvolvimento urbano, expressamente prevista no art. 231, parágrafo único, inciso IV e no art. 236 da Carta Constitucional Estadual, também tratou sobre o tema, conforme in verbis:

Art. 231. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo único. Na formulação da política de desenvolvimento urbano serão assegurados:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





IV - participação ativa das entidades comunitárias no estudo e no encaminhamento dos planos, programas e projetos na solução dos problemas que lhes sejam concernentes.

Art. 236. Os planos, programas e projetos setoriais municipais deverão integrar-se com os dos órgãos e entidades federais e estaduais, garantidos amplo conhecimento público e livre acesso a informações a ele concernentes.

Segundo José Afonso da Silva, temos que:

“Deve-se assegurar a participação direta do povo e a cooperação das associações representativas em todas as fases do planejamento municipal (CF, art. 29, XII)”.

Conforme ressaltou a Procuradoria desta casa, temos que por obediência ao §4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, que também cabe ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas que assegurem os debates e a participação popular na aprovação da matéria.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei não cumpre os requisitos legais para o seu encaminhamento regular, estando pendentes de documentos legais, bem como ante a necessidade de audiências públicas a serem realizadas pelo legislativo, tem-se que a matéria deve ser devolvida ao autor para ajustes.

VOTO DO RELATOR: Considerando o Parecer da Procuradoria desta casa de folhas 11, entende-se que o projeto de lei carece de ajustes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Portanto, entende-se **pela devolução do projeto ao autor para adequação.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Ao analisar, tem-se que o Recurso ao Plenário 01/2021 não carece de vícios, razão pela qual manifesta-se, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.

Sebastião Ary Corrêa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

